



01

DECRETO Nº 57

Estabelece o Plano Plurienal de Investimentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO PRETO, usando de suas atribuições e na conformidade do disposto no artigo 23, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com as disposições do § 4º do artigo 65, da constituição do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Plano Plurienal de Investimentos do Município de Ouro Preto, na forma do anexo único, que, dêste Decreto, passa a fazer parte integrante.

Art. 2º - O Plano Plurienal de Investimentos referido no artigo anterior, terá, para sua execução, como fonte de recursos, além das Receitas de Capital do Município, o montante anual do "Superavit" corrente de cada orçamento do exercício entre 1968 a 1971, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 11, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O Plano Plurienal de Investimentos referido no artigo 1º dêste Decreto, compreende as aplicações de capital, constantes do anexo único, referido no artigo 1º dêste Decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 25 de Outubro de 1967

Seuival dos Santos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

GABINETE DO PREFEITO

Ofício N.º 73/67.

Assunto..... MENSAGEM

(2)

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO.

Vai esta mensagem apresentar a V. Excia. e aos seus ilustres pares, para o seu devido pronunciamento, o presente projeto de lei, encarecendo a necessidade que temos de fazer investimentos de capital, afim de prevenirmos uma solução para as nossas necessidades futuras, bem como promover o enriquecimento do patrimônio municipal.

A conveniência desses investimentos, que se fazem de acôrdo com o disposto no § 4º do artigo 65, da Constituição do Brasil, combinado com as disposições do artigo 23, da Lei Federal 4.320/64, justifica-se em face de suas aplicações, tôdas elas de interêsse municipal, o que recomenda à essa egrégia Câmara a sua aprovação.

Nêste ensêjo, renovo a V. Excia. as minhas

Atenciosas Saudações.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 9 de dezembro de 1967

Genival Aíves Ramalho

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

ABP

Projeto de Lei nº 87/67

3

Aprova a aplicação de Capital em Investimentos,
no Município.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar, nos exercícios de 1968 a 1971, as importâncias de NCr\$ 1.844.000,00, NCr\$ 2.940.000,00, NCr\$ 1.440.000,00, NCr\$ 1.240.000,00, respectivamente nos exercícios de 1968 a 1971, em Investimentos, na forma do Plano Pluri-anual de Investimentos, a que se refere o Decreto Executivo nº 57 de 25 de Outubro de 1967, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 65, da Constituição do Brasil, combinado com as disposições do artigo 23, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observados, em cada exercício, os limites parciais a que se refere o artigo anterior de Despesas de Capital, fixados pelo Plano Pluri-anual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas, passarão a acrescer as disponibilidades do exercício subsequente.

Art. 4º - Os orçamentos para os exercícios de 1968 a 1971, consignarão, obrigatoriamente, dotações próprias, correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias à execução desta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, de de 1967

A Comissão de Justiça
Em, 9 / 12 / 67
Presidente #

APROVADO em Painéis discussão
Por Amador
Sala das Sessões, 9 de 12 de 67
Presidente #

APROVADO em segunda discussão

Por unanimidade
Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 1967

Presidente

APROVADO em terceira discussão

Por unanimidade
Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 1967

Presidente

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias à execução desta Lei.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas, passarão a ser consideradas disponíveis do exercício subsequente.
Art. 4º - Os orçamentos para os exercícios de 1968 a 1971, consignarão, obrigatoriamente, dotações próprias, correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta Lei.
Art. 5º - Nos exercícios de 1968 a 1971, em investimentos, na forma do Plano Plurianual de Investimentos, a que se refere o Decreto Executivo nº 27 de 25 de Outubro de 1967, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 65, da Constituição do Brasil, combinado com as disposições do artigo 23, da Lei Federal nº 320/64.
Art. 6º - No cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observados, em cada exercício, os limites parciais a que se refere o artigo anterior de Despesas de Capital, fixados pelo Plano Plurianual de Investimentos.
Art. 7º - No cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observados, em cada exercício, os limites parciais a que se refere o artigo anterior de Despesas de Capital, fixados pelo Plano Plurianual de Investimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER N.º

Autógrafo de Lei nº 87/67

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, faz público o seguinte autó-grafo:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, resolve:

Aprovar com a redação que se segue, o projeto de lei nº 87/67, a saber:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar, nos exercícios de 1968 a 1971, as importâncias de NC\$ 1.844.000,00 ; NC\$ 2.940.000,00 ; NC\$ 1.440.000,00; NC\$ 1.240.000,00, respectivamente nos exercícios de 1968 a 1971, em Investimentos na forma do Plano Pluri-anual de Investimentos, a que se refere o Decreto Executivo nº 57 de 25 de outubro de 1967, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 65, da Constituição do Brasil, combinado com as disposições do artigo 23, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observados, em cada exercício, os limites parciais a que se refere o artigo anterior de Despesas de Capital, fixados pelo Plano Pluri-anual de Investimentos.


Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas, passarão a crescer as disponibilidades do exercício subsequente.

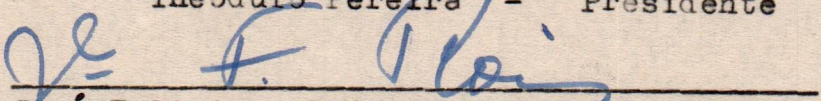
Art. 4º - Os orçamentos para os exercícios de 1968 a 1971, consignarão obrigatoriamente, dotações próprias, correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias à execução desta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 20 de dezembro de 1967


Theodulo Pereira - Presidente


José Feliciano Rodrigues - Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER N.º

Continuação.....

Leoncio Bartolomeu Guimarães

Leoncio Bartolomeu Guimarães - Secretário

Publicado e registrado nesta Secretaria em 20 de dezembro de 1967.

Wagner Rodrigues dos Reis

Wagner Rodrigues dos Reis - Diretor da Secretaria da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.º

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação é de parecer que o projeto nº 87/67 seja aprovado tal como se encontra redigido.

Ouro Preto, 15 de dezembro de 1967.

José Geraldo Pereira

José Geraldo Pereira - Relator

José Teixeira de Carvalho

Airton Martins

Airton Martins



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

7

Leim. 236, de 28 de dezembro de 1967

**Aprova a aplicação de Capital em Investimentos,
no Município.**

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar, nos exercícios de 1968 a 1971, as importâncias de Ncr\$ - 1.844.000,00 - Ncr\$ 2.940.000,00 - Ncr\$ 1.440.000,00 - Ncr\$ - 1.240.000,00 - respectivamente nos exercícios de 1968 a 1971, a que se refere o Decreto Executivo n.57, de 25 de outubro de 1967, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 65, da Constituição do Brasil, combinado com as disposições do artigo 23, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observados, em cada exercício, os limites parciais a que se refere o artigo anterior de Despesas de Capital, fixadas pelo Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidas ao exercício os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas, passarão a acrescer as disponibilidades do exercício subsequente.

Art. 4º - Os orçamentos para os exercícios de 1968 a 1971, consignarão obrigatoriamente, dotações próprias, correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias à execução desta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 28 de dezembro de 1967

Severino de A. Damasceno

Prefeito Municipal